

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 062/GAB/PROC

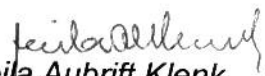
Lapa, 27 de Abril de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 045/2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

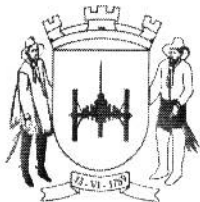
Câmara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000574 / 2015** 28/04/2015
Leila Aubrift Klenk

Ofício

MARILDA

13:58:56





PROJETO DE LEI Nº 045, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do seguinte imóvel ao Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR:

Um terreno rural, com área de 1.376.887,29 m², situado no lugar Passa Dois, Quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, e que possui a seguinte descrição de divisas e confrontações: "Iniciando na estaca 13, que está localizada no canto de divisa com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt e com a estrada velha de Lapa – Água Amarela, segue até a estaca 14 com o azimute de 156°30'34" e distância de 6,63 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt. Estaca 14, segue em linha reta até a estaca 15 com azimute de 166°10'44" e distância de 11,30 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt. Estaca 15, segue por vala até a estaca 16 com azimute de 174°23'48" e distância de 195,38 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt. Estaca 16, segue por cerca até a estaca 24 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 211°15'53" e distância de 323,18 metros; azimute de 212°00'11" e distância de 170,33 metros; azimute de 214°26'41" e distância de 37,38 metros; azimute de 193°35'22" e distância de 26,83 metros; azimute de 187°23'14" e distância de 73,38 metros; azimute de 186°04'19" e distância de 303,11 metros; azimute de 132°01'31" e distância de 71,08 metros e azimute de 197°52'04" e distância de 129,55 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt, de Dante Luis Matioli, de Marie George Nicolaidas e de João Deda. Estaca 24, segue por vala até a estaca 26 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 207°47'29" e distância de 29,61 metros e azimute de 240°21'50" e distância de 7,13 metros, confrontando com propriedade de João Deda. Estaca 26, segue por riacho até a estaca 61 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 242°09'58" e distância de 116,35 metros; azimute de 296°07'42" e distância de 128,00 metros; azimute de 282°02'11" e distância de 91,24 metros; azimute de 316°42'57" e distância de 54,76 metros, azimute de 293°40'31" e distância de 90,07 metros; azimute de 03°43'26" e distância de 23,68 metros; azimute de 317°10'53" e distância de 219,93 metros, azimute de 288°02'43" e



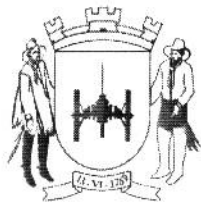
PROJETO DE LEI Nº 045, DE 27.04.15

... 02.

distância de 70,71 metros, azimute de 355°47'30" e distância de 66,91 metros; azimute de 81°20'32" e distância de 15,81 metros; azimute de 340°15'57" e distância de 42,50 metros, azimute de 314°13'23" e distância de 68,75 metros, azimute de 11°04'43" e distância de 41,69 metros; azimute de 331°38'56" e distância de 230,48 metros; azimute de 16°20'24" e distância de 158,73 metros; azimute de 326°45'43" e distância de 56,37 metros; azimute de 16°33'04" e distância de 35,71 metros; azimute de 74°27'21" e distância de 15,91 metros; azimute de 331°07'53" e distância de 113,94 metros; azimute de 267°01'46" e distância de 26,78 metros; azimute de 332°44'50" e distância de 64,50 metros; azimute de 262°40'07" e distância de 25,05 metros; azimute de 18°47'31" e distância de 162,16 metros; azimute de 331°10'16" e distância de 145,61 metros; azimute de 80°47'57" e distância de 29,76 metros; azimute de 337°23'17" e distância de 70,63 metros; azimute de 22°57'35" e distância de 56,86 metros; azimute de 139°09'04" e distância de 33,26 metros; azimute de 206°27'46" e distância de 30,15 metros; azimute de 98°04'32" e distância de 39,12 metros; azimute de 22°28'27" e distância de 23,78 metros; azimute de 332°28'12" e distância de 219,87 metros; azimute de 05°01'27" e distância de 48,43 metros; azimute de 295°15'02" e distância de 61,97 metros e azimute de 17°00'14" e distância de 49,31 metros, confrontando com propriedades de João Deda, dos Herdeiros de Ireno Tuchinski, de Pedro Jorge Weinhardt, de Ney Bruel, da Família Cadena, de Ilário Zeve e de Cláudio Scheifer Biehl. Estaca 61, segue por cerca até a estaca 13 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 120°45'35" e distância de 59,51 metros; azimute de 131°31'33" e distância de 97,12 metros; azimute de 96°46'53" e distância de 410,81 metros; azimute de 107°54'12" e distância de 112,21 metros; azimute de 122°09'23" e distância de 10,46 metros; azimute de 125°50'13" e distância de 135,18 metros; azimute de 118°23'27" e distância de 60,15 metros; azimute de 118°11'21" e distância de 177,63 metros; azimute de 107°52'11" e distância de 157,46 metros; azimute de 123°52'47" e distância de 119,80 metros e azimute de 112°04'29" e distância de 68,63 metros, confrontando com a estrada velha de Água Amarela – Lapa, onde iniciou a descrição.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ÁREA – 18.217,42m²

Iniciando na estaca M31, que está localizada no canto da divisa com o Lote "01" da Quadra "C" e com a Rua-A-, segue em linha reta até a estaca M30 com o azimute de 199°34'55" e distância de 203,21 metros, confrontando com o Lote "01" da Quadra "C". Estaca M30, segue em linha reta até a estaca M32 com o azimute de 189°21'11" e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua -D-. Estaca M32, segue em linha reta até a estaca M33 com o azimute de 178°10'15" e distância de 55,05 metros, confrontando com o Lote "02" da Quadra "D". Estaca M33, segue em linha reta até a estaca M34 com o azimute de 255°58'03" e distância de 40,31 metros, confrontando com



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 27.04.15

o Lote "02" da Quadra "D". Estaca M34, segue até a estaca 62 com o azimute de 301°26'27" e distância de 46,70 metros, confrontando com a estrada velha da Lapa – Água Amarela. Estaca 62, segue por riacho até a estaca 72 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 73°27'06" e distância de 29,06 metros; azimute de 327°06'45" e distância de 17,47 metros, azimute de 45°02'27" e distância de 38,65 metros; azimute de 12°01'18" e distância de 62,26 metros; azimute de 335°13'07" e distância de 61,04 metros; azimute de 13°01'11" e distância de 22,95 metros; azimute de 298°59'48" e distância de 13,60 metros; azimute de 16°14'26" e distância de 81,86 metros; azimute de 158°18'08" e distância de 49,90 metros e azimute de 56°55'52" e distância de 42,52 metros, confrontando com propriedade de Cláudio Scheifer Biehl, Estaca 72, segue até a estaca M31 com azimute de 99°26'33" e distância de 44,50 metros, confrontando com a Rua -A-, onde iniciou a descrição.

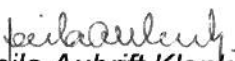
Art. 2º - O objetivo da cessão é a permissão de uso pelo Instituto Agrônomo do Paraná da área acima descrita, pertencente ao município da Lapa, para fins de pesquisa científica e tecnológica.

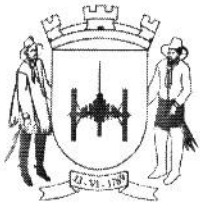
Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2035, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á à título gratuito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Abril de 2015.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR.

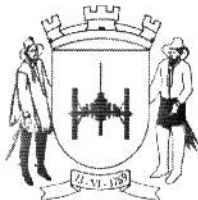
Cabe esclarecer que a realização de pesquisa é de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espécies, variedades cultivares, técnicas e práticas que buscam o crescimento da produção, a redução do uso de pesticidas, a melhoria da qualidade dos produtos, a redução dos custos de produção, a proteção ao meio ambiente e inúmeros outros benefícios. Nesse sentido, o Instituto Agrônômico do Paraná tem trabalhado e produzido, em sua estação da Lapa, resultados importantes de pesquisa, especialmente nas áreas de pastagens, feijão, batata, mandioca e fruticultura. Há, inclusive, um trabalho de parceria entre Prefeitura, IAPAR e EMATER, na área de fruticultura de clima temperado, que transforma em Vitrine Tecnológica a coleção de frutíferas existente na estação, servindo para capacitação de técnicos e produtores em diversas tecnologias.

Importante ressaltar, ainda que, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Cessão de Uso “As demandas de pesquisa regional e de difusão de tecnologia poderão ser encaminhadas..pelo cedente ou ... pelas entidades representantes dos produtores...”, o que garante a realização de pesquisas que atendam os interesses da nossa assistência técnica e, especialmente, dos nossos produtores.

Certa de contar com o apoio e aprovação dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Abril de 2015.

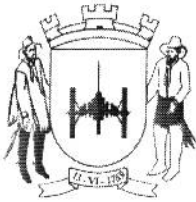

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



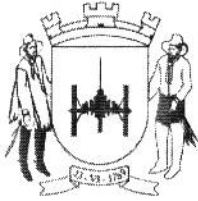
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL
EM CARÁTER NÃO ONEROSO**

Pelo presente TERMO de Cessão de Uso, o Município de Lapa, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente CEDENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da RG nº 3.349. 866-7 e CPF nº 630.324.069-00, dá ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, situado à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, em Londrina-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, _____, portador do RG nº _____ e CPF Nº _____, doravante denominado CESSIONÁRIO e com fundamento no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, CESSÃO DE USO EM CARÁTER NÃO ONEROSO, sobre a área de terras de propriedade do Município, a seguir identificada:

"Um terreno rural, com área de 1.376.887,29 m², situado no lugar Passa Dois, Quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, e que possui a seguinte descrição de divisas e confrontações: "Iniciando na estaca 13, que está localizada no canto de divisa com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt e com a estrada velha de Lapa – Água Amarela, segue até a estaca 14 com o azimute de 156°30'34" e distância de 6,63 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt. Estaca 14, segue em linha reta até a estaca 15 com azimute de 166°10'44" e distância de 11,30 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt. Estaca 15, segue por vala até a estaca 16 com azimute de 174°23'48" e distância de 195,38 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt. Estaca 16, segue por cerca até a estaca 24 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 211°15'53" e distância de 323,18 metros; azimute de 212°00'11" e distância de 170,33 metros; azimute de 214°26'41" e distância de 37,38 metros; azimute de 193°35'22" e distância de 26,83 metros; azimute de 187°23'14" e distância de 73,38 metros; azimute de 186°04'19" e distância de 303,11 metros; azimute de 132°01'31" e distância de 71,08 metros e azimute de 197°52'04" e distância de 129,55 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de Alfredo Kleinschmidt, de Dante Luis Matioli, de Marie George Nicolaides e de João Deda. Estaca 24, segue por vala até a estaca 26 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 207°47'29" e distância de 29,61 metros e azimute de 240°21'50" e distância de 7,13



metros, confrontando com propriedade de João Deda. Estaca 26, segue por riacho até a estaca 61 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 242°09'58" e distância de 116,35 metros; azimute de 296°07'42" e distância de 128,00 metros; azimute de 282°02'11" e distância de 91,24 metros; azimute de 316°42'57" e distância de 54,76 metros; azimute de 293°40'31" e distância de 90,07 metros; azimute de 03°43'26" e distância de 23,68 metros; azimute de 317°10'53" e distância de 219,93 metros; azimute de 288°02'43" e distância de 70,71 metros; azimute de 355°47'30" e distância de 66,91 metros; azimute de 81°20'32" e distância de 15,81 metros; azimute de 340°15'57" e distância de 42,50 metros; azimute de 314°13'23" e distância de 68,75 metros; azimute de 11°04'43" e distância de 41,69 metros; azimute de 331°38'56" e distância de 230,48 metros; azimute de 16°20'24" e distância de 158,73 metros; azimute de 326°45'43" e distância de 56,37 metros; azimute de 16°33'04" e distância de 35,71 metros; azimute de 74°27'21" e distância de 15,91 metros; azimute de 331°07'53" e distância de 113,94 metros; azimute de 267°01'46" e distância de 26,78 metros; azimute de 332°44'50" e distância de 64,50 metros; azimute de 262°40'07" e distância de 25,05 metros; azimute de 18°47'31" e distância de 162,16 metros; azimute de 331°10'16" e distância de 145,61 metros; azimute de 80°47'57" e distância de 29,76 metros; azimute de 337°23'17" e distância de 70,63 metros; azimute de 22°57'35" e distância de 56,86 metros; azimute de 139°09'04" e distância de 33,26 metros; azimute de 206°27'46" e distância de 30,15 metros; azimute de 98°04'32" e distância de 39,12 metros; azimute de 22°28'27" e distância de 23,78 metros; azimute de 332°28'12" e distância de 219,87 metros; azimute de 05°01'27" e distância de 48,43 metros; azimute de 295°15'02" e distância de 61,97 metros e azimute de 17°00'14" e distância de 49,31 metros, confrontando com propriedades de João Deda, dos Herdeiros de Ireno Tuchinski, de Pedro Jorge Weinhardt, de Ney Bruel, da Família Cadena, de Ilário Zeve e de Cláudio Scheifer Biehl. Estaca 61, segue por cerca até a estaca 13 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 120°45'35" e distância de 59,51 metros; azimute de 131°31'33" e distância de 97,12 metros; azimute de 96°46'53" e distância de 410,81 metros; azimute de 107°54'12" e distância de 112,21 metros; azimute de 122°09'23" e distância de 10,46 metros; azimute de 125°50'13" e distância de 135,18 metros; azimute de 118°23'27" e distância de 60,15 metros; azimute de 118°11'21" e distância de 177,63 metros; azimute de 107°52'11" e distância de 157,46 metros; azimute de 123°52'47" e distância de 119,80 metros e azimute de 112°04'29" e distância de 68,63 metros, confrontando com a estrada velha de Água Amarela – Lapa, onde iniciou a descrição.



ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ÁREA – 18.217,42m²

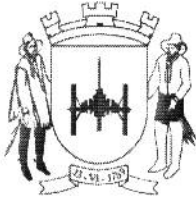
Iniciando na estaca M31, que está localizada no canto da divisa com o Lote “01” da Quadra “C” e com a Rua-A-, segue em linha reta até a estaca M30 com o azimuth de 199°34'55” e distância de 203,21 metros, confrontando com o Lote “01” da Quadra “C”. Estaca M30, segue em linha reta até a estaca M32 com o azimuth de 189°21'11” e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua –D-. Estaca M32, segue em linha reta até a estaca M33 com o azimuth de 178°10'15” e distância de 55,05 metros, confrontando com o Lote “02” da Quadra “D”. Estaca M33, segue em linha reta até a estaca M34 com o azimuth de 255°58'03” e distância de 40,31 metros, confrontando com o Lote “02” da Quadra “D”. Estaca M34, segue até a estaca 62 com o azimuth de 301°26'27” e distância de 46,70 metros, confrontando com a estrada velha da Lapa – Água Amarela. Estaca 62, segue por riacho até a estaca 72 com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de 73°27'06” e distância de 29,06 metros; azimuth de 327°06'45” e distância de 17,47 metros, azimuth de 45°02'27” e distância de 38,65 metros; azimuth de 12°01'18” e distância de 62,26 metros; azimuth de 335°13'07” e distância de 61,04 metros; azimuth de 13°01'11” e distância de 22,95 metros; azimuth de 298°59'48” e distância de 13,60 metros; azimuth de 16°14'26” e distância de 81,86 metros; azimuth de 158°18'08” e distância de 49,90 metros e azimuth de 56°55'52” e distância de 42,52 metros, confrontando com propriedade de Cláudio Scheifer Biehl, Estaca 72, segue até a estaca M31 com azimuth de 99°26'33” e distância de 44,50 metros, confrontando com a Rua –A-, onde iniciou a descrição.”

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo a permissão de uso pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR da área acima descrita, pertencente ao município da Lapa, para fins de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Primeiro – As demandas de pesquisa regional e de difusão de tecnologia poderão ser encaminhadas ao CESSIONÁRIO pelo CEDENTE, ou, com a anuência deste, pelas entidades representantes dos produtores, tais como sindicatos, cooperativas, associações, instituições de ensino e Instituto de Extensão Rural e serão realizados mediante Plano de Trabalho conjunto.

Parágrafo Segundo – Da área citada acima, será isolada uma fração de aproximadamente 2,3 ha (vinte e três mil metros quadrados), delimitada pelos pontos a seguir, com base em informações do Google Earth, em 22/02/13: P01)25°46'43.50-S/49°45'56.98-O; P02) 25°46'48.98-S/49°45'56.94-O; P03) *mo*



25°46'47.82-S/49°45'58.56-O; P04) 25°46'48.39-S/49°46'03.32-O; P05) 25°46'44.82-S/ 49°46'03.94-O, que ficará sob os cuidados do CEDENTE e será destinada ao fim que o mesmo determinar, desde que não conflite com o objetivo estabelecido no projeto de pesquisa do CESSIONÁRIO;

Parágrafo Terceiro – As áreas consideradas de preservação permanente deverão ser respeitadas pelo CESSIONÁRIO tal como se encontram e conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – A cessão será à título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria que for realizada no imóvel e sua conservação, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias existentes estão e ficarão o seu uso sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO poderá, mediante prévia autorização da CEDENTE, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

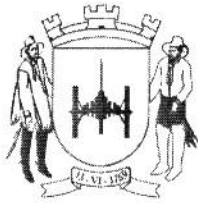
Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado na Cláusula , ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO IAPAR

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- a. não transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- b. usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;
- c. satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- d. permitir ao CEDENTE, examinar ou vistoriar a área do objeto Termo a qualquer tempo;
- e. usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO TERMO



O presente Termo é outorgado à título precário, inclusive podendo ser cassado de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a. alteração pelo CESSIONÁRIO da destinação da área prevista na Cláusula Primeira;
- b. inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

Parágrafo Único: No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento a qualquer das Cláusulas previstas neste Termo, as custas e honorários advocatícios correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº ____/2015, de ____ de ____ de 2015, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente às de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

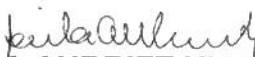
A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2035, podendo ser prorrogada por igual período, sendo admitida rescisão unilateral por qualquer das partes contratantes, desde que precedida de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias da parte que lhe der causa, respeitadas as conclusões das atividades de pesquisa em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Lapa, para as ações decorrentes deste TERMO, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Lapa, ____ de ____ de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita do Município da LAPA

Diretor-Presidente do IAPAR

PROJETO DE LEI Nº 45/2015

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel que especifica ao Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Protocolado na Secretaria no Dia 28/04/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2015.

Encaminhado às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 30/04/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em substituição ao autor do mesmo.	FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR
	Recebido pelo Relator ____/____/2015.
	Relator _____